



Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 8.366, DE 15 DE JANEIRO DE 2019(ORIGINAL)

Processo: PROCESSO-83/2018

Autor: Felipe Gremelmaier

Data de Publicação: 16/01/2019 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI Nº 8.366, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Institui, no Município de Caxias do Sul, a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Institui a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e com os ditames da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); da Lei nº 11.438, de 2006 (Lei Pelé); e da Lei nº 7.636, de 31 de julho de 2013 (Política Municipal do Idoso).

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I - incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II - apoiar a realização de eventos esportivos; e

III - fomentar parcerias e convênios com faculdades de Educação Física.

Parágrafo único. As entidades e organizações representativas do idoso legalmente constituídas poderão apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 15 de janeiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA
Presidente

